

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 7.348/2019.
RECORRENTE: **VALÉRIA AUXILIADORA GALINDO CARVALHO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: RECOLHIMENTO DE ITBI EM ÁREA TERRITORIAL
RELATOR: Eduardo Luís de Oliveira.

EMENTA:

DO PEDIDO DE NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). ALEGAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO. DOS FATOS E DOCUMENTOS PROBANTES, JUNTADOS AOS AUTOS. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA EM 2018. POSTERIOR À EDIFICAÇÃO INFORMADA PELA REQUERENTE. DA ANÁLISE FORMAL.DA FORMALIZAÇÃO DA COMPRA PÓS-PERÍODO DE OBRA COMPLEMENTARMENTE, DA NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 152/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **VALÉRIA AUXILIADORA GALINDO CARVALHO**.

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno, votou como relator de vista Rosalmir Moreira.

Londrina, 17 de Agosto de 2021

Eduardo Luis de Oliveira

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE